



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 434/2002, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Agroindústria do Município de Santa Tereza, com o objetivo de serem proporcionadas condições materiais para o desenvolvimento deste tipo de atividade, com o intuito de geração de empregos e tributos, absorção de matéria prima produzida na agricultura do Município e desenvolvimento da economia do mesmo.

Art. 2º Os incentivos à Agroindústria constarão do fornecimento de brita de produção da Prefeitura, em volume compatível com a necessidade; terraplanagem com máquinas próprias, pagamento de material de construção e de mão de obra para a construção, estes dois últimos itens até o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), de acordo com a avaliação do empreendimento e das necessidades para seu incremento.

Art. 3º Os interessados no recebimento dos incentivos elencados no artigo anterior, para fazer jus aos mesmos deverão apresentar Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, onde deva constar:

- I – o ramo de atividade a ser desenvolvido;
- II – o capital inicial;
- III – projeção do volume de faturamento dos primeiros 12 meses de atividade;
- IV – a nominata de sócios com a respectiva participação na sociedade, ou o nome do titular, no caso de empresa individual;
- V – as espécies de matéria prima que serão utilizadas na produção.

Art. 4º Deverão acompanhar o Requerimento acima mencionado o contrato social ou declaração de empresa individual e cópia do CNPJ.

Art. 5º A empresa beneficiada deverá prestar contas dos gastos com os recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias posteriores a este recebimento.

Art. 6º Não se comprovando a realização dos requisitos contidos nos artigos anteriores, durante os dois primeiros anos de atividade, fica a beneficiada obrigada a devolver para o Município o valor correspondente aos benefícios materiais e o numerário recebido, devidamente corrigido.

[Handwritten signature]



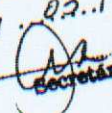
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

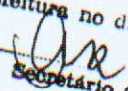
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos
28 dias do mês de março de 2002.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *434* à fl. *184*
Em *28.1* *03.1* *2002*

Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *28.1* *03.1* *2002*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo